Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
14/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 19 , DE 2026.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/04/26
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 4.033, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre critérios de indenização na entrega voluntária de armas de fogo.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de abril de 2026.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção visa manifestar apoio ao Projeto de Lei nº 4.033, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre critérios de indenização na entrega voluntária de armas de fogo.

Frisa-se que, a iniciativa visa suprir uma lacuna normativa existente na legislação vigente, a qual, embora assegure o direito à indenização, não define parâmetros claros para sua apuração, ou seja, tal ausência tem ensejado distorções na prática administrativa, resultando em pagamentos frequentemente incompatíveis com o valor real dos bens, em prejuízo dos cidadãos que agem de boa-fé, pois ao prever como base de cálculo o valor constante da nota fiscal devidamente corrigido ou, alternativamente, o preço médio de mercado, garantindo-se sempre o critério mais vantajoso ao proprietário, alinha-se aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e, sobretudo, ao direito fundamental de propriedade, previsto no art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta contribui significativamente para o fortalecimento da segurança jurídica, ao estabelecer critérios objetivos que reduzem a margem de discricionariedade administrativa e evitam controvérsias judiciais, promovendo maior previsibilidade e confiança por parte da população.

Portanto, ao garantir uma indenização adequada, o projeto tende a incentivar a adesão voluntária aos programas governamentais, fortalecendo políticas públicas relacionadas ao controle de armas, sem desrespeitar os direitos individuais dos cidadãos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA